

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 5231, de 2020)

Dê-se ao art. 322 do Decreto-Lei nº 2.848, 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que trata o art. 5º do Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, a seguinte redação:

“Violência arbitrária

Art. 322

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se o agente pratica a conduta em razão de raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto do ofendido.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Algumas das penas previstas pelo Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, são excessivamente brandas. Para melhor atingir sua função de prevenção geral propomos aumentá-las.

A pena do crime de violência arbitrária deve passar dos atuais seis meses a três anos de detenção para dois a quatro anos de reclusão.

Essa a razão da presente emenda, que submetemos à elevada consideração dos Nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20642.51213-06